



L E I nº 947

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 810
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e EU SANCIONO a seguinte

L E I


Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 810, de 07 de dezembro de 1981, que modificou o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 759, de 07 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de qualquer tipo 1.3061 (um inteiro, três mil e sessenta e um décimos de milésimos) da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, segundo a cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos e da seguinte forma:

- a) 19% (dezenove por cento) da taxa anual no 1º trimestre (um terço ao mês);
- b) 22% (vinte e dois por cento) da taxa anual no segundo trimestre (um terço ao mês);
- c) 27% (vinte e sete por cento) da taxa anual no terceiro trimestre (um terço ao mês);
- d) 32% (trinta e dois por cento) da taxa anual no quarto trimestre (um terço ao mês).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro do exercício de 1986, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1985.


PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL